



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	6
Vigilância Sanitária	22
Notificação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.099: DE 26 DE ABRIL DE 2023

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.052, DE 8 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A POLÍTICA DE ICENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 1º, da Lei nº 1.052, de 8 de junho de 2022, com a redação que segue, os dispositivos adiante indicados:

“Art. 1º

§ 4º Não se aplica o disposto no § 2º, quando o objetivo do empreendimento promover o desenvolvimento das atividades turísticas, impulsionando o desenvolvimento na área de expansão de interesse turístico.

§ 5º Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesta lei, na hipótese prevista no § 4º, o município deverá exigir do empreendedor contrapartida ficando expressamente proibido a concessão de estímulos econômicos sem encargos.

§ 6º Em decorrência do estabelecido no § 5º, fica defeso a aplicação da Faixa 1, da Tabela 4, do Anexo Único desta Lei aos empreendimentos imobiliários residenciais, ficando limitado os estímulos econômicos em 80%.

Art. 2º - O artigo 12, da Lei nº 1.052, de 8 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - As contrapartidas mencionadas nesta Lei devem ser compensadas com bens entregues, de interesse do Município, e/ou serviços executados para a administração pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP
Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2023

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.100: DE 26 DE ABRIL DE 2023

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP Nº 835, E 19 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 2º da Lei do Município de Igarapava-SP nº 835, de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º ...

“Parágrafo único - O aporte financeiro será limitado ao importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), quando o evento não for realizado pela Prefeitura Municipal de Igarapava e com apoio de infraestrutura, mediante apresentação de projeto contendo a indicação e utilização de verba”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte seis dias do mês de abril de 2023

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 9594, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre progressão horizontal, pela via não acadêmica, a membros do magistério público de Igarapava.

JULIANA CORNÉLIA DE JESUS, Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, e **JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 3 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVEM:

Art. 1º - Defere-se, por este ato, progressão horizontal aos servidores públicos abaixo arrolados, que passam de Grau I para Grau II, com acréscimo de 5% sobre o vencimento base, com efeitos financeiros a partir da data da publicação desta portaria:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	Matrícula
Gessiene Caetano Terra	PEB I	1952
Rosana Maria Corrêa da Silva	ADI	110892

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2023.

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra

Juliana Cornélia De Jesus

Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 4 de 24

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	PRORROGAÇÃO da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Diversos Departamentos e Tiro de Guerra.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	20/04/2023 a 19/08/2023.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	02 02 05 04 122 0066 2287 0000 Manutenção Divisão Almojarifado e Patrimônio (Ficha 127) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 01 00 110 000 GERAL 02 03 01 04 122 0046 2297 0000 Manutenção Divisão Administração (Ficha 138) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 01 00 110 000 GERAL 02 04 01 10 301 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde (Ficha 170) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 01 00 310 000 SAÚDE-GERAL 02 04 01 10 301 0150 2288 000 Manutenção Vigilância Sanitária (Ficha 219) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 01 00 310 000 SAÚDE-GERAL 02 05 01 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social (Ficha 244) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 01 00 510 000 ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL 02 01 03 04 122 0045 2007 0000 Manut. Do Tiro de Guerra (Ficha 056) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 01 00 110 000 GERAL 02 08 01 15 451 0280 2028 0000 Manutenção Serviços e Obras e Fiscalização (Ficha 574) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 01 00 110 000 GERAL 02 01 04 08 244 0120 2050 0000 Manut. Do Fundo Social de Solidariedade (Ficha 071) 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 0 01 00 510 000 ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 5 de 24

GESTOR DO CONTRATO	Glauciana Luis Brito
FISCAL DO CONTRATO	Andreia Francisco de Paula
CONTRATADA – WELLINGTON LOPES DA SILVA SOARES 00897721136.	
NÚMERO DO ADITIVO	1º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 087/2022.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	19/04/2023.
VALOR DO ADITIVO	R\$ 35.018,25 (trinta e cinco mil, dezoito reais e vinte e cinco centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 6 de 24

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



Resolução nº 03//2023

Edital nº 02/2023

Regulamenta o processo de eleição para Conselheiro Tutelar do Município de Igarapava/SP para quadriênio 2024/2028 e promove seu início

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapava/SP (CMDCA), de acordo com o estabelecido pela Lei Federal no. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e suas modificações, Leis Municipais 015 de 02 de Maio de 2001, Lei 666 de 05 de Maio de 2015 e Lei Complementar 059 de 02 de Outubro de 2018 e ainda a Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) TORNA PÚBLICO, referenciado pela que estarão abertas as inscrições de candidatos para concorrerem a 05 (cinco) vagas de membro titular e composição de lista de suplentes do Conselho Tutelar do município, para mandato de 04 anos (10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028). O processo de eleições de 2023 para o quadriênio 2024/2028 será realizado conforme as instruções constantes no presente edital bem como cronograma descrito no ANEXO I.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de escolha dos 5 (cinco) membros titulares do Conselho Titular do Município de Igarapava, com remuneração mensal de R\$ 2.539,68 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), bem como a formação de lista de suplentes, será coordenado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapava/SP através de Comissão Especial Eleitoral estabelecida especialmente para esse fim pela Resolução CMDCA nº 03 /2019 e composta dos seguintes membros:

- I. **Bruna Junqueira Lima Costa**
- II. **Flávia Graciela Bisinoto Mendonça Lopes**
- III. **Leandro Bozzola Guitarrara**
- IV. **Rita Aparecida de Alvarenga**
- V. **Rosalina Balieiro Moreira Leal**

1.1.2 O processo de escolha de que trata esse edital será realizado conforme a seguinte dinâmica:

- I. Inscrição preliminar de candidatos.
- II. Curso de capacitação de participação obrigatória.
- III. Prova de caráter eliminatório.
- IV. Divulgação da lista de candidatos habilitados à eleição.
- V. Eleição pelo sistema majoritário dos candidatos através de voto unipessoal, personalíssimo, direto, secreto e facultativo.

1.2 Do presente edital dar-se-á ciência ao Ministério Público, ao qual será assegurada vista de todo o processado a qualquer momento.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 7 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



1.2.1 Após a publicação do referido Edital qualquer cidadão residente no Município de Igarapava/SP poderá, dentro de 02 (dois) dias úteis, apresentar impugnações ao presente Edital, findo o qual iniciar-se-á prazo de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Especial Eleitoral analisá-las, tornando públicas as respostas no primeiro dia útil subsequente.

1.3 Os candidatos que já tenham sido ou sejam Conselheiros Tutelares estão sujeitos ao mesmo processo de escolha, tal qual os candidatos que não o sejam nem o foram.

1.4 Os candidatos inscritos, em razão do só ato da inscrição, manifestam expressa e incondicional concordância com os termos deste edital, inclusive ciência do regime de trabalho em dedicação exclusiva, inacumulável com outro cargo, emprego ou atividade laboral diversa.

1.5 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.5.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.5.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.6 Os candidatos eleitos ficam cientes do dever de respeitar escala de trabalho para que o Conselho Tutelar funcione regularmente, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas), e em regime de plantão nos demais horários, inclusive entre o término de um expediente regular e o início de outro e na integralidade dos sábados, domingos e feriados, conforme a Resolução 170 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Art. 43 da LC 059 de 02/10/2018.

1.6.1 Nos plantões noturnos, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro, conforme escala definida pelos Conselheiros e comunicada ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público.

2 - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS

2.1 A candidatura é individual, vedada candidatura coletiva e formação de chapa, sem vinculação a partidos políticos, sendo que para a inscrição os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Idoneidade moral, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais estadual e federal;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município de Igarapava/SP há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Ensino Médio Completo;
- V. Ter comprovada, na forma do art. 5º, V, atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 8 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



- VI. Não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VII. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- VIII. Não exercer mandato político no período vigente;
- IX. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o cargo de Conselheiro Tutelar.
- X. Não estar sendo processado criminalmente;
- XI. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- XII. Não ter sido condenado por ato de improbidade administrativa doloso, por decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado.

2.2 As inscrições, gratuitas, deverão ser feitas pelo próprio interessado ou procurador com poderes especiais, no período de **05 a 29 de maio de 2023**, de segunda a sexta-feira, no horário das **08h00 às 14h00**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapava, na Avenida Dr. Pereira Rebouças, 1420, na cidade de Igarapava/SP, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição, a ser preenchido no ato da inscrição em formulário próprio do CMDCA de Igarapava, acompanhado, se for o caso, do original da procuração, com firma reconhecida. (ANEXO III);
- II. Cópia, acompanhada do original dos seguintes documentos: RG, CPF e Título de Eleitor, certidão de quitação eleitoral por órgão da Justiça Eleitoral e, para candidatos do sexo masculino, documento comprobatório de cumprimento de serviço militar obrigatória ou sua dispensa;
- III. Certificado de quitação eleitoral;¹
- IV. Certidão de distribuição cível referente aos últimos 10 (dez) anos da Justiça Estadual²;
- V. Certidão de distribuição criminal de ações penais da Justiça Estadual;³
- VI. Certidão de execução criminal emitido pela Justiça Estadual;⁴
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁵
- VIII. Certidão de distribuição cível, criminal e para fins eleitorais da Justiça Federal;⁶
- IX. Certidão de antecedentes criminais da emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;⁷
- X. Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal;⁸
- XI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁹
- XII. Comprovante de escolaridade;
- XIII. Comprovação documental de experiência mínima de 02 anos, nos últimos 5 anos, com atendimento, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de Trabalho;

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

³ Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

⁴ Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

⁵ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

⁶ Disponível em: <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>.

⁷ Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>.

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>.

⁹ Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 9 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



- b) Nota fiscal de prestação de serviço ou comprovante de recolhimento de contribuição previdenciária e respectiva filiação ao Regime Geral de Previdência Social que comprove o trabalho na respectiva área;
 - c) Declaração de trabalho voluntário, assinada pelo tomador, nos termos da Lei 9.608/1998;
 - d) quando os documentos dos itens *a*, *b* e *c* não evidenciarem de forma inequívoca a atuação na área, declaração emitida por pessoa natural ou jurídica, contendo detalhadamente o período de atuação e as ações desenvolvidas pelo candidato no atendimento, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- XIV. Declaração com firma reconhecida em cartório de que atende a todos os pré-requisitos referidos no artigo 4º e incisos desse Edital (ANEXO IV)
- XV. Atestado médico de sanidade mental.

2.2.1 Não será recebido requerimento de inscrição preliminar desacompanhado da documentação comprobatória do atendimento aos requisitos do *caput*.

2.3 Após o término do período de inscrições, o CMDCA publicará em 07 de junho de 2023 Resolução com as inscrições preliminares deferidas e indeferidas abrindo-se, no mesmo dia, prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme cronograma em anexo, para que qualquer munícipe ou interessado possa apresentar impugnação em face de qualquer candidatura, a qual deverá ser apresentada na sede do CMDCA, Avenida Dr. Pereira Rebouças, 1420, Igarapava/SP, em documento de formatação livre, impresso, datado e assinado pelo impugnante, devendo vir acompanhado de documentos comprobatórios das alegações.

2.3.1 A Comissão Especial Eleitoral apreciará em decisão irrecorrível as impugnações ao ato do § 2º no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do exaurimento do prazo daquele parágrafo.

2.3.2 A Comissão Especial Eleitoral publicará em 23/06/2023 decisão definitiva sobre os candidatos habilitados, convocando-os para participação em curso, seu cronograma, com data, hora e local de realização, e posterior submissão a prova objetiva de caráter eliminatório.

3. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

3.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

3.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

4 - DA CAPACITAÇÃO E PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 10 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



4.1. O CMDCA de Igarapava promoverá Curso de Capacitação dos Candidatos a Conselheiro Tutelar, de participação obrigatória com a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, para os candidatos inscritos, a ser realizado no período entre **03 e 23 de julho de 2023** em local a ser comunicado no Edital de Convocação referido no § 4º do artigo 5º.

4.1.1 O curso de capacitação abordará o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal Nº 8.069/90 e suas atualizações, bem como assuntos correlatos e relevantes para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, não necessariamente a integralidade do conteúdo programático, cujo estudo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.1.2 Será automaticamente excluído o candidato cuja frequência tenha sido inferior ao exigido no *caput*, não sendo o caso de sua convocação para a prova.

4.2 Os candidatos cuja inscrição preliminar tenha sido deferida e não tenham sido excluídos nos termos do § 2º do art. 6º serão convocados para realização de prova objetiva e dissertativa de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, que será realizada, toda ela, na data de 30/07/2023, domingo, no período da manhã, com duração de 4 (quatro) horas, iniciando-se às 8h e terminando às 12h, sem consulta, sendo vedado o comparecimento com aparelhos eletrônicos, celulares, smartphones, relógios, fones de ouvido, chapéus, bonés, capuzes, ou semelhantes.

4.2.1 A parte objetiva conterá 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, com quatro alternativas, sobre temas do conteúdo programático do ANEXO III, distribuídas da seguinte forma:

Conteúdo programático	Quantidade de questões
Conhecimentos em língua portuguesa	10
Conhecimento em informática	5
Conhecimentos específicos	45

4.2.2 Cada questão correta vale 1 (um) ponto, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver pontuação mínima igual ou superior a 30 (trinta) pontos na parte objetiva; na hipótese de anulação de alguma questão, a pontuação mínima de que trata a parte final do § 2º, será diminuída de um ponto para cada questão objeto de anulação.

4.2.3 A parte dissertativa será composta de uma redação de estudo de caso, com abordagem de qualquer tema incluído no conteúdo programático:

Coesão	2,5 pontos
Coerência	2,5 pontos
Tema proposto	2,5 pontos
Mínimo 15 linhas	2,5 pontos
Máximo 20 linhas	

4.2.4 Será eliminado do certame o candidato que obtiver pontuação inferior a 5 (cinco) pontos na parte dissertativa.

4.2.5 O resultado preliminar será publicado no dia 11/08/2023 no diário oficial do Município.

4.2.6 O candidato interessado poderá apresentar, na sede do CMDCA, na Avenida Dr. Pereira Rebouças, 1420, Igarapava/SP, entre as 8h do dia 14/08/2023 e as 14h do dia 15/08/2023, mediante, caso queira, vista presencial na referida sede ou tele presencial, da prova corrigida, recurso contra resultado preliminar, apontando a questão impugnada e a fundamentação de sua impugnação em formulário padrão do ANEXO IV.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 11 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



4.3 A Comissão Especial Eleitoral publicará em 18/08/2023 o resultado dos recursos ao resultado preliminar, apresentando o resultado definitivo.

5 - DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

5.1 A Comissão Especial Eleitoral publicará em 21/08/2023 a lista dos candidatos cuja candidatura tenha sido definitivamente deferida, assim consideradas aquelas que tenham apresentado toda a documentação exigida, participado do curso e obtido pontuação mínima na prova.

5.1.1 Aos candidatos constantes da lista do art. 11 será lícito iniciar a publicização de suas candidaturas visando à obtenção de votos.

6- DAS CONDUTAS DURANTE A CAMPANHA E ELEIÇÃO

6.1 São vedadas as seguintes condutas por parte dos candidatos do art. 11 e seus apoiadores:

- I - Toda e qualquer forma de propaganda de candidatos, até a publicação do Edital de Candidaturas Oficiais ao Cargo de Conselheiro Tutelar.
- II. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, brindes, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- III. Promoção de transporte de eleitores.
- IV. Promoção de “boca de urna”.

6.1.1 No momento de divulgação das candidaturas aprovadas, a Comissão Especial Eleitoral poderá publicar edital com rol de condutas vedadas e permitidas durante o processo eleitoral, sendo a oportunidade para tanto aferida pela própria Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa.

7 DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 12 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

7.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

7.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 13 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



7.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

7.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

7.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 14 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



7.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

7.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 28 de agosto de 2023, local e horário a ser definido.

8 – DA ELEIÇÃO

8.1 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 08h às 17h.

8.1.1 Poderá ser utilizada para a votação urna eletrônica ou cédula eleitoral, sendo que, no caso de utilização de cédula, nela deverá constar espaço que permita ao eleitor identificar seu candidato, pelo nome ou número. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato sendo que as cédulas em que houver registro de mais de um voto ou de qualquer tipo de identificação serão anuladas.

8.1.2 Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome e número dos candidatos.

8.2 Poderão votar todos os eleitores do município de Igarapava, mediante apresentação do Título de Eleitor e documento de identidade com foto e validade em todo o território nacional (RG, Carteira de Trabalho, CNH, Carteira expedida por órgão de classe).

8.3 A Comissão Especial Eleitoral publicará em diário oficial do Município o resultado da apuração em 02/10/2023.

8.3.1 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

8.3.2 Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais idoso; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

8.3.3 Em caso de desistência, renúncia ou vacância de caráter definitivo, o CMDCA poderá convocar os demais candidatos, observada a ordem de classificação.

8.3.4 De acordo com os artigos 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e 15 da Resolução nº 170 do CONANDA, são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, razão pela qual não será empossado o impedido.

8.4 Entre as 8h de 03/10/2023 e 14h de 06/10/2023 será admitida, mediante protocolo na sede do CMDCA, na Avenida Dr. Pereira Rebouças, 1420, Igarapava/SP, por iniciativa de qualquer do povo, reclamação contra o resultado da eleição, mediante arguição não anônima de prática vedada do art. 14, a qual deverá ser apresentada em documento físico, datado e assinado, instruída com prova da arguição ou pleito especificado das provas que se pretende produzir,





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 15 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218

Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.

Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



sendo admissíveis todas as provas consideradas lícitas pela legislação processual civil ou processual penal.

8.4.1 O candidato contra quem tenha sido versada a reclamação, será notificado para apresentar, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, defesa para exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa, sendo que o silêncio ou a inércia não produzirão presunção de veracidade.

8.4.2 A Comissão Especial Eleitoral poderá designar sessão pública para instrução, independentemente da oferta de defesa por parte do reclamado.

8.4.3 A conclusão da Comissão Especial Eleitoral, devidamente motivada, será publicada no diário oficial, cabendo recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis para a Presidência do CMDCA, cuja decisão irrecorrível será, igualmente, objeto de publicação.

8.5 Até 19/12/2023 será publicada Resolução do CMDCA com lista dos membros titulares e suplentes eleitos para gestão 2024/2028.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As publicações referentes ao presente edital serão realizadas no diário oficial do Município de Igarapava e, facultativamente, no sítio eletrônico www.igarapava.sp.gov.br, sendo que, para todos os efeitos, serão considerada válida a publicação no diário oficial.

9.1.1 A inscrição do candidato implica dever de acompanhar, sob sua responsabilidade, as publicações realizadas no diário oficial do Município, dispensado sua intimação pessoal.

9.2 A Comissão Especial de Eleição instituída pelo CMDCA de Igarapava tem suas atribuições definidas pelo Art. 11 da Resolução nº 170 de 10/12/2014, do Conanda.

9.3 Todas as etapas previstas neste Edital serão conduzidas pela Comissão Especial Eleitoral, sob a coordenação do CMDCA de Igarapava, e poderão ser fiscalizadas pelo Ministério Público.

9.4 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, que será afixado na sede da Prefeitura Municipal e disponibilizado na Internet no endereço: www.igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 27 de abril de 2023.

Andrea Consuelo Silveira dos Santos
Presidente do CMDCA de Igarapava





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 16 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº 666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218

Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.

Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



ANEXO I - CRONOGRAMA DAS AÇÕES REFERENTES AO PROCESSO

AÇÕES	PRAZO
Publicação do edital de abertura do processo de eleição para Conselho Tutelar	27/04/2023
Prazo para impugnação por parte dos munícipes	28/04/2023 a 02/05/2023
Prazo para Análise das Impugnações pela Comissão Regulamentadora	03/05/2023
Publicação da decisão administrativa sobre impugnação do edital	04/05/2023
Período de Inscrições	8h de 05/05/2023 às 14h de 29/05/2023
Publicação da relação de inscrições preliminares deferidas e indeferidas	07/06/2023
Prazo para impugnação de Inscrições	8h de 12/05/2023 às 15h de 16/06/2023
Publicação de Edital de inscrições deferidas e convocação para realização do curso de capacitação	23/06/2023
Curso de Capacitação	Entre 03/07/2023 e 23/07/2023
Publicação de convocação para prova objetiva e relação de candidatos excluídos por falta de frequência mínima ao curso de capacitação.	25/07/2023
Prova objetiva e redação	8h às 12h do dia 30/07/2023
Prazo de recurso contra resultado preliminar	8h de 14/08/2023 e 14h de 15/08/2023
Publicação de resultado definitivo	18/08/2023
Publicação de candidaturas deferidas	21/08/2023
Eleição	das 08h às 17h do dia 01/10/2023
Publicação do resultado das eleições no D.O.	02/10/2023
Prazo de reclamação contra o resultado das eleições	8h de 03/10/2023 a 14h de 06/10/2023
Prazo limite para publicação de edital com resultado definitivo das eleições	19/12/2023





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 17 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA.

Conhecimentos em língua portuguesa: ortografia, morfologia, sintaxe, interpretação de texto.

Conhecimentos em informática: internet, navegador de internet e suas funcionalidades.

Conhecimentos específicos: Constituição Federal (arts. 1º a 16, art. 37, art. 193 a 201, art. 203 a 208, art. 226 a 230), Código Civil (art. 1º a 21, art. 1.517 a 1.520, art. 1.583 a 1.638, art. 1.689 a 1.710), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), Lei da Escuta Especializada e do Depoimento sem Dano (Lei 13.431/2017), Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), Código Penal (art. 133, art. 134, art. 136, art. 149-A, arts. 217-A a 218-C e art. 244 a 249, todos do Decreto-lei 2.848/1940), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (arts. 1º a 6º, art. 12, 9.394/1997), Lei do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) (Lei 13.185/2015), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 18 de 24



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGARAPAVA

CNPJ nº 08.143.766/0001-37

Lei Municipal nº 015 de 02.05.01 – Lei Municipal nº666 de 05.05.2015 – LC nº 059 de 02.10.218
Avenida Dr. Pereira Rebouças, nº 1420 – Centro – 14540.000 – Igarapava-SP.
Email:cmdcaigarapava@hotmail.com



ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

Número de Inscrição (preenchido pelo CMDCA): _____

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

RG _____

CPF _____

Venho através dessa apresentar minha candidatura ao Conselho Tutelar de Igarapava SP, declarando que:

- I. Tenho pleno conhecimento do Edital de abertura de inscrições e das exigências referentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Igarapava SP
- II. Tenho disponibilidade de horário para cumprimento do disposto no artigo 3º deste Edital
- III. Estou ciente da responsabilidade na apresentação dessa declaração e das sanções legais decorrentes de falsas informações, subscrevo-me.
- IV. Comprometo-me a acompanhar todas as publicações no diário eletrônico oficial do Município de Igarapava, por minha exclusiva responsabilidade, dispensando intimação pessoal.
- V. Manifesto ciência de todo o teor do edital de abertura do processo eleitoral para escolha de conselheiros tutelares no Município de Igarapava para gestão 2024/2028, concordando incondicionalmente com seus termos.

Igarapava SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato: _____





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 21 de 24



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E24-A17C-739D-62A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉA CONSUELO SILVEIRA DOS SANTOS (CPF 101.XXX.XXX-31) em 27/04/2023 14:39:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9E24-A17C-739D-62A5>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 22 de 24

Vigilância Sanitária

Notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DPTO. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.
DEPTO. VIGILANCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
Rua Saldanha Marinho, 884- Igarapava-SP- centro (F)16-3172-1016
Atendimento presencial ou por E- mail: visamigarapava@yahoo.com.br



NOTIFICAÇÃO- URGENCIA

COMUNICADO PARA LIMPEZA DE TERRENO BALDIO

Igarapava, 27 de abril de 2023

TERRENO BALDIO/RESTO DE CONSTRUÇÃO

Rua Aristides Waldomiro Nery, 1531
Vila Marilene, Igarapava-SP

Vimos pelo presente, informar que seu terreno encontra-se sujo, com mato alto e materiais inservíveis, necessitando de limpeza com remoção do lixo e entulho com urgência.

Informamos também que o cadastro com endereço para correspondência encontra-se desatualizado, não tendo como enviar notificação para limpeza do mesmo.

Em cumprimento a lei municipal 935/2021, determina-se que este aviso ficara publicado no mural de informações da Prefeitura Municipal de Igarapava-SP por 10 dias e no Diário Oficial do Município e não havendo interesse por parte do proprietário, a Prefeitura fará a limpeza e será cobrado os valores de acordo com a lei citada e colocado no IPTU do terreno.(dívida ativa)

Sem mais para o momento, aceite nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vitor Antonio Soukef Gobbi
VITOR ANTONIO SOUKEF GOBBI

Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária
Coordenador do Departamento de Vigilância em Saúde do Trabalhador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 23 de 24





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 24 de 24

